Campanha Maio Laranja, Lei 14.432 de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Luiza Cardoso Nascimento
Vamberth Soares De Sousa Lima
Cristiane Gaspari
Habib Ribeiro David

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O presente trabalho tem por objetivo incentivar a denúncia sobre o abuso e exploração sexual, foi publicada no diário Oficial da associação nesta quinta-feira (04/2019) a lei 14.432, que institui a campanha Maio Laranja de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Em decorrência do projeto de lei (PL) 2.466/2019, sancionado pelo Senado em
30 de junho, a matéria foi consagrada sem veto pelo presidente da República Jair Bolsonaro. A data foi instituída pela lei n. 9.970 de 2000 para homenagear a menininha Araceli Cabrera Sánchez Crespo, assassinada em 1973 aos oito anos de idade. MA), o texto agora transformado em lei prevê, entre as ações da campanha ao longo de maio, a iluminação de prédios públicos com luz laranja; a promoção de palestras, eventos e atividades educacionais; e a veiculação de campanhas na mídia para prevenir e combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Objetivo

O abuso e exploração sexual é uma violência silenciosa e brutal contra crianças e jovens. O assunto é ainda mais complicado e confuso porque geralmente é feito por parentes ou conhecidos em quem a vítima confia. Portanto, a grande maioria dos casos não é relatado ou leva anos para ser resolvida apenas 30% dos casos têm evidências físicas.

Material e Métodos

Qual a diferença entre abuso e exploração sexual?
A violência sexual é um ato de violação dos direitos sexuais no sentido de abusar ou explorar o
corpo e o comportamento sexual de crianças e adolescentes. A agressão sexual ocorre de duas maneiras: agressão sexual ou exploração sexual. O abuso sexual é o uso do sexo de uma
criança ou adolescente para praticar atos sexuais. O abuso sexual geralmente é cometido por alguém que mantém uma relação de confiança com uma criança ou jovem e participa de suas rotinas.

A exploração acontece em quatro formas:
- Exploração sexual no contexto da prostituição;
- Tráfico para fins de exploração sexual;
- Pornografia envolvendo crianças e adolescentes;
- Turismo com motivação sexual.

Denuncie qualquer forma de abuso ou exploração contra criança e adolescentes.
Dique 100!

Resultados e Discussão

No Brasil, o “Disque 100” da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República recebe, encaminha e acompanha denúncias desse tipo. Somente em 2016, o serviço recebeu
mais de 77 mil denúncias de violação dos direitos da criança. Abuso e exploração sexual estão entre as queixas mais comuns. O abuso e exploração sexual é uma violência silenciosa e brutal contra crianças e jovens. O assunto é ainda mais complicado e confuso porque geralmente é feito por parentes ou conhecidos em quem a vítima confia. Portanto, a grande maioria dos casos não é relatada ou leva anos para ser resolvida. Apenas 30% dos casos têm evidências físicas. As vítimas carregam esse “segredo” com elas por muito tempo, sofrendo repetidamente em silêncio. Seus efeitos
são devastadores. Exemplos incluem ansiedade, mudanças comportamentais, baixa autoestima
e dificuldade em formar laços emocionais.

Conclusão

Um dos principais objetivos desta campanha é capacitar as unidades escolares para identificar casos suspeitos de abuso e exploração sexual de crianças e jovens e gerenciar o
encaminhamento de denúncias às autoridades responsáveis. Ao mesmo tempo, queremos estimular tanto a sala de aula quanto a comunidade escolar a trabalhar esse tema. Não fique quieto! Diga não ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Jovens.

Referências

https://www.acopiara.ce.gov.br/informa.php?id=404
https://www.tjrs.jus.br/novo/cij/campanhas/abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-eadolescentes-o-problema-e-nosso/
https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/04/aprovado-pelo-senado-maiolaranja-contra-exploracao-sexual-ja-elei#:~:text=Foi%20publicada%20no%20Di%C3%A1rio%20Oficial,sexual%20de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes.